

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
**VI - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA MODALIDADE
EJA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA .
DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 01/07, nº 05/10, nº 03/13 e
nº 05/13 - CEE/PR**

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolo, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para todas as instituições de ensino:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) justificativa para a implantação do curso ou ensino;
- d) ato de criação (Decreto ou Lei, para a rede Municipal, ou Ata registrada em cartório, para a rede Particular).
- e) ato de credenciamento da instituição ou de sua renovação, no caso de novo curso ou etapa da Educação Básica;
- f) termo que comprove a legitimidade de constituição e representação da entidade mantenedora da instituição de ensino (Contrato Social/Estatuto e designação do representante legal);
- g) descrição das instalações físicas, biblioteca, laboratórios, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica ou plano de curso, de acordo com a lei e as normas específicas da modalidade ou etapa da Educação Básica a ser implantada;
- h) relação do acervo bibliográfico atualizado e adequado para atendimento dos objetivos expressos nos planos dos cursos pretendidos.

- i) Projeto Político-Pedagógico (para verificação da legalidade pelo NRE e emissão de Parecer, de acordo com a legislação vigente) e Plano de Curso em conformidade com as normas específicas da modalidade ou etapa da Educação Básica a ser implantada (incluída a Matriz Curricular proposta, carimbada e assinada pela direção); observar o § 1º, do art. 17, da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR;
- j) Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente (para análise e aprovação pelo NRE, inclusive os eventuais Adendos Regimentais);
- k) Cópia da Matriz Curricular do curso, assinada e carimbada pela direção da instituição de ensino;
- l) relação dos recursos humanos, técnico-administrativos e docentes, comprovada pela Comissão de Verificação, disponíveis e compatíveis com a proposta pedagógica curricular ou plano de curso e conforme a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR; definição do modelo de gestão, composição do quadro técnico-administrativo e de especialistas (identificação dos docentes, especialistas e técnicos envolvidos no projeto e indicação do coordenador de curso e/ou de estágio, quando for o caso, que deverá ser graduado com habilitação e qualificação específicas e experiência comprovada na área do curso ou programa);
- m) indicação de profissional responsável pela manutenção e organização do laboratório;
- n) anuência do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição de ensino mantida pelo Poder Público (§ 3º, art. 32, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR);
- o) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- p) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar.

1.2 No plano do curso deverá constar:

- a) natureza, etapa e/ou modalidade;
- b) objetivos;
- c) público a que se destina, especificando requisitos do perfil do alunado;
- d) sistema de orientação pedagógica nas fases presencial e a distância; forma de acompanhamento dos alunos;
- e) sistema de avaliação institucional e de aprendizagem;
- f) descrição preliminar (sob forma de protótipos) dos recursos e materiais didáticos a serem utilizados;
- g) Matriz Curricular (com carga horária total e para momentos presenciais e a distância) e ementário;

- h) possibilidade de acesso às bibliotecas virtuais;
- i) acervo bibliográfico da instituição;
- j) laboratórios;
- k) oficinas;
- l) carga horária para a integralização do curso, com descrição das fases a distância e presencial;
- m) descrição da política de suporte aos tutores, de acordo com os parâmetros de qualidade indicados pelas normas vigentes, com descrição da relação numérica entre tutores e alunos e condições de acesso dos alunos aos tutores;
- n) descrição dos processos de ingresso e de avaliação do rendimento escolar do aluno e critérios de aprovação;
- o) descrição das parcerias, quando houver;
- p) demais atividades previstas;
- q) descrição da infraestrutura, em função do projeto a ser desenvolvido, com destaque para o atendimento aos alunos e ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- r) serviços de apoio ao trabalho docente, à investigação e à pesquisa, que incluirá:
 1. forma de elaboração e produção do material exigido no processo;
 2. elaboração e produção dos subsídios audiovisuais;
 3. publicação e distribuição do material instrucional e didático;
 4. mídias eletrônicas a serem utilizadas.
- s) identificação dos docentes, especialistas e técnicos envolvidos no projeto e indicação do coordenador de curso e/ou de estágio, quando for o caso, que deverá ser graduado com habilitação e qualificação específicas e experiência comprovada na área do curso ou programa;
- t) descrição dos processos de ingresso e de avaliação do rendimento escolar do aluno e critérios de aprovação;
- u) descrição das parcerias, quando houver.

OBSERVAÇÕES:

- considerar o art. 2º, da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR, quanto às características fundamentais a serem observadas para a Educação a Distância;
- *a instituição de ensino em processo de credenciamento ou já credenciada que pretenda implantar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EaD), além da documentação e informações exigidas na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR e na legislação que instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, deverá apresentar 01 (um) Plano para cada curso, com as informações básicas previstas no art. 45, observados os artigos 26, 34, 38, 39, 40, 46, 47 e 52, da Deliberação nº 05/13 –*

CEE/PR.

2- NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO*, PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS.

ATENÇÃO:

Os documentos solicitados deverão ser apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE.